

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 16/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre procedimentos, fluxos e prazos processuais para a tramitação do processo de **solicitação de dispensa de disciplinas dos cursos de graduação presencial** no Sistema Eletrônico de Informações ó SEI.

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a adoção do Sistema Eletrônico de Informações ó SEI para a tramitação eletrônica dos processos administrativos na UFF;

CONSIDERANDO o Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor ó Resolução CEPEX nº001/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o fluxo processual relativo à tramitação do processo de solicitação de dispensa de disciplinas, movimentado no âmbito das Unidades Acadêmicas, Coordenações de Curso e Departamentos de Ensino,

R E S O L V E:**Capítulo I ó Disposições Gerais**

Art. 1º Dispor sobre procedimentos, fluxos e prazos processuais para a tramitação do processo de **solicitação de dispensa de disciplinas dos cursos de graduação presencial** no Sistema Eletrônico de Informações ó SEI.

Art. 2º O processo de solicitação de dispensa de disciplina de cursos de graduação trata da solicitação, pelo discente de curso de graduação presencial, de aproveitamento de estudos realizados, que se configura no reconhecimento de valor formativo de disciplina cursada com aproveitamento em outra Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 3º A dispensa de disciplina poderá ser concedida ao estudante regularmente matriculado nas seguintes situações:

I - A disciplina objeto da solicitação de dispensa tenha sido cursada em período anterior ao do início dos estudos do discente na UFF ou;

II- Em caso de disciplina cursada em Mobilidade Nacional ou Internacional;

III - Em caso de disciplina isolada realizada em outra IES após o início dos estudos na UFF com a matrícula vigente, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso;

IV ó A disciplina possua carga horária correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária da disciplina oferecida na UFF a qual se pretende dispensar;

V - O programa da disciplina cursada seja considerado equivalente em conteúdo ao programa da disciplina oferecida na UFF a qual se pretende dispensar;

VI - Atenda a outros critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º Poderá ser concedido o aproveitamento de dispensa até o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da carga horária total do currículo ao qual o estudante estiver vinculado, podendo este limite ser ampliado pelo Colegiado de Curso para estudante oriundo de instituições de reconhecida excelência acadêmica.

Art. 5º A carga horária de disciplinas cursadas por discentes fora da UFF, em Instituições de Ensino Superior nacional e/ou estrangeiras, poderá ser aproveitada pelo discente como Atividade Complementar, desde que não tenha sido aproveitada para a concessão de dispensa de disciplina, respeitando-se a regulamentação de cada Colegiado de Curso.

Art. 6º A decisão pela concessão de dispensa de disciplina é de competência da Coordenação do Curso a qual se vincula o estudante.

§1º Para auxiliar na deliberação sobre a concessão de dispensa de disciplina, é facultado à Coordenação solicitar parecer ao Departamento de Ensino responsável pela oferta da disciplina a ser dispensada.

§2º As decisões de que trata o *caput* deverão ser pautadas, prioritariamente, nos princípios da impessoalidade, isonomia e legalidade, sem prejuízo aos demais princípios que regem a administração pública.

§3º Os Colegiados de Curso poderão estabelecer critérios que normalizem as decisões da Coordenação de Curso, observado o disposto no Regulamento de Graduação e nesta Instrução de Serviço.

Art. 7º O Departamento de Ensino responsável pela disciplina a ser dispensada, quando instado pela Coordenação de Curso, deverá se manifestar no processo indicando um docente competente para elaboração de Parecer Técnico fundamentado sobre a viabilidade de concessão da dispensa, que deverá ser anexado ao processo administrativo.

Parágrafo único - O Parecer Técnico exarado do Departamento de Ensino deverá fazer parte do processo e não tem caráter decisório ou vinculante à Coordenação de curso.

Capítulo II 6 Do Requerimento do Processo de Solicitação de Dispensa de Disciplinas

Art. 8º A solicitação de dispensa de disciplinas poderá ser requerida por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFF ou por seu preposto designado por procuração, mediante a abertura de processo administrativo com tal fim.

Art. 9º Os processos administrativos de solicitação de dispensa de disciplinas serão abertos preferencialmente junto à unidade protocolizadora que atende ao curso ao qual o estudante está vinculado.

Parágrafo único 6 Em momento oportuno, o processo poderá ser aberto diretamente pelo estudante devidamente cadastrado no Sistema Eletrônico de Informação 6 SEI/UFF, por meio do módulo de peticionamento eletrônico, obedecidos os requisitos do art 11 desta Instrução de Serviço.

Art. 10 Poderá ser efetuada a solicitação de até 10 (dez) dispensas de disciplina por Requerimento e apenas um Requerimento por processo administrativo.

Art. 11 São documentos necessários para a abertura do processo de Solicitação de Dispensa de Disciplinas:

I - O Requerimento de Dispensa em Disciplina, devidamente preenchido e assinado pelo estudante ou preposto;

II - Histórico Escolar em que conste aprovação em (s) disciplina (s) já cursada(s) e para a(s) qua(is) pretende obter dispensa;

III - Conteúdo Programático/ Programa de cada disciplina (s) já cursada e para a(s) qua(is) pretende obter dispensa.

Art. 12 São consideradas condições adicionais para a abertura e tramitação do processo de Solicitação de Dispensa de Disciplinas:

§1º No caso de processo requerido por procurador, deverão ser apresentados também no processo o instrumento de procuração e os documentos pessoais do procurador preposto.

§2º No caso de disciplina cursada em IES estrangeira, quando o discente não participou do programa de Mobilidade Internacional, a documentação para análise de dispensa deverá ser acompanhada da devida autenticação do consulado brasileiro no país onde foi expedida, respeitadas as convenções firmadas com o Brasil.

§3º No caso de disciplina cursada no âmbito de Mobilidade Acadêmica Internacional, deverá ser apresentado documento da Superintendência de Relações Internacionais - SRI que comprove a participação no Programa, acompanhado de tradução simples dos demais, devidamente autenticados pela SRI, conforme orientação própria.

§4º Durante o fluxo processual poderá ser solicitado ao estudante ou ao seu preposto a apresentação dos originais dos documentos apresentados e/ou a apresentação de novos documentos que sejam considerados necessários para subsidiar a decisão.

Capítulo III 6 Do fluxo processual

Art. 13 Os processos de solicitação de dispensa de disciplina serão iniciados na forma do art. 8º, do art. 9º e do art. 10 desta Instrução, constando dos documentos solicitados no art. 11 e no art. 12.

§1º O processo administrativo deverá tramitar inicialmente para a **Direção de Unidade** informada pelo estudante no Requerimento de Dispensa de Disciplina, que fará uma **análise documental prévia** para o correto encaminhamento do processo à Coordenação do Curso.

§2º Havendo encaminhamento indevido, a Direção de Unidade devolverá o processo imediatamente à Unidade protocolizadora, mediante despacho fundamentado, para providências de novo encaminhamento à Unidade correta.

Art. 14 O processo administrativo aprovado na análise documental inicial será encaminhado para a Coordenação de Curso a qual se vincula o estudante, para que se faça a análise acadêmica da solicitação.

§ 1º A análise acadêmica será efetuada pela Coordenação de Curso, que emitirá despacho decisório pela/ pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de dispensa de disciplina.

§2º A análise acadêmica deverá ser pautada, prioritariamente, nos princípios da impessoalidade, isonomia e legalidade, sem prejuízo aos demais princípios que regem a administração pública;

§3º A Coordenação de Curso poderá, no âmbito da análise acadêmica, utilizar-se de histórico de decisões análogas e semelhantes proferidas anteriormente, bem como de normativa específica, de atas exaradas do respectivo Colegiado de Curso ou de estudos e análises provenientes do Núcleo Docente Estruturante (NDE), devendo, neste caso, apensar ao processo a respectiva documentação que embasa a decisão.

§4º A Coordenação de Curso poderá solicitar a manifestação do Departamento de Ensino responsável pela oferta da disciplina, mediante despacho de encaminhamento ao Departamento correspondente, indicando as disciplinas para as quais solicita parecer técnico de admissibilidade de dispensa.

§5º Em um único processo, havendo necessidade de solicitar parecer a mais de um Departamento de Ensino, deverão ser priorizadas as solicitações de Parecer Técnico para aqueles que detenham menor número de disciplinas elencadas no Requerimento.

Art. 15 O Departamento de Ensino deverá anexar ao processo o Parecer Técnico de admissibilidade de dispensa das disciplinas indicadas pelo Coordenador de Curso e devolvê-lo, mediante despacho dirigido à respectiva Coordenação de Curso a qual se vincula o estudante requerente.

Art. 16 A decisão final do processo deverá constar do despacho da Coordenação de Curso, decidindo por: **Deferimento** (quando todas as disciplinas solicitadas pelo estudante forem aceitas para dispensa); **Deferimento parcial** (quando apenas uma parte das disciplinas solicitadas pelo estudante no processo for aceita para dispensa) ou **Indeferimento** (quando todas as disciplinas solicitadas pelo estudante no processo não forem aceitas para aproveitamento).

§1º Na ocorrência da hipótese de 0Deferimento0, a Coordenação de Curso registrará no Sistema Acadêmico o aceite da dispensa, comunicará o resultado da solicitação ao estudante por e-mail e finalizará o processo mediante despacho de encerramento.

§2º Na ocorrência da hipótese de 0Deferimento parcial0, a Coordenação de Curso registrará no Sistema Acadêmico o aceite da dispensa e comunicará o resultado da solicitação ao estudante por e-mail.

§3º Na ocorrência da hipótese de 0Indeferimento0, a Coordenação de Curso comunicará o resultado da solicitação ao estudante por e-mail.

§4º Na ocorrência das hipóteses 0deferimento parcial0 e 0indeferimento0, é garantido ao estudante o acesso à íntegra do processo previamente à solicitação de recurso de reconsideração.

Art. 17 Serão admitidas as seguintes instâncias administrativas para recurso de reconsideração do processo de solicitação de dispensa de disciplina: **1º instância** - o Colegiado do Curso; **2º instância** - o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão 6 CEPEX; **3º instância**: o Conselho Universitário 6 CUV.

§1º Os recursos de reconsideração serão efetivados pelo estudante no próprio processo em trâmite, observados os prazos estabelecidos nesta Instrução.

§2º Caberá manifestação da PROGRAD nas solicitações de recursos aos processos de dispensa de disciplina, em ocasiões de encaminhamentos aos Conselhos Superiores.

Art. 18 Poderá ser instaurada diligência no âmbito do processo, a qualquer tempo, para sanar pendências ou esclarecer dúvidas documentais relacionadas ao processo e/ou ao estudante.

Parágrafo único - A diligência será comunicada por e-mail ao estudante, indicando claramente:

I - O objeto motivador;

II - O prazo para o atendimento;

III - O procedimento a ser adotado para o atendimento;

IV - O endereço de e-mail institucional para resposta à diligência.

Art. 19 Os resultados dos processos serão disponibilizados para ciência do estudante, mediante comunicação por e-mail ao interessado, da qual deverão constar:

I - O resultado final da análise processual de solicitação de dispensa para cada uma das disciplinas;

II - O prazo estabelecido para a apresentação de reconsideração/ recurso;

III - O endereço de e-mail institucional para resposta.

Art. 20 São prazos a serem observados pelas partes no âmbito do trâmite do processo de solicitação de dispensa de disciplinas:

I - Para resposta às diligências processuais: 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de envio da comunicação de ciência ao estudante ou da disponibilização do processo para sua consulta, o que for mais tardio;

II - Para realização de recursos de reconsideração: 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de envio da comunicação de ciência ao estudante ou da disponibilização do processo para sua consulta, o que for mais tardio;

III - Para distribuição processual pela Direção de Unidade: 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do processo pelo órgão ou setor;

IV - Para análise do Departamento de Ensino, 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento do processo pelo órgão ou setor.

Art. 21 Os prazos de que trata o art. 20 poderão ser estendidos regularmente uma única vez, por igual período.

Art. 22 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterada em decorrência de normativas superiores.

Niterói, 31 de agosto de 2020.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA

Pró-Reitora de Graduação

#####